



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

UASG: 931041

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CUBAS PARA CONFEÇÃO DE KITS PARA CATETERISMO VESICAL (PASSAGEM DE SONDA VESICAL DE ALIVIO E DEMORA, TANTO MASCULINO QUANTO FEMININO).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 675,99 (Seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 13/06/2024 às 08:00h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

NÚMERO DA COMPRA: 90016/2024



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETO

Aquisição de cubas para confecção de kits para cateterismo vesical (passagem de sonda vesical de alívio e demora, tanto masculino quanto feminino).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação justifica-se pela necessidade da aquisição de cubas para confecção de kits para cateterismo vesical (passagem de sonda vesical de alívio e demora, tanto masculino quanto feminino), mantendo o procedimento estéril para uso contínuo de SVD (sonda vesical de demora), SVA (sonda vesical de alívio) e para coletas de exames de urina e urocultura. É um procedimento estéril que consiste na introdução de uma sonda até a bexiga, através da uretra, com a finalidade de facilitar a drenagem da urina ou instilar medicação ou líquido, com tempo de permanência longo (pode variar de dias a meses), determinado pelo médico.

Desta forma, é necessária a aquisição do produto através da exceção legal à licitação, qual seja, a dispensa.

É inteligência do dispositivo apontado:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), no caso de outros serviços e compras.

Sendo, portanto, a aquisição do bem de suma importância para o desenvolvimento das atividades desta Fundação, e é de extrema necessidade lançar mão da exceção legal de contratação direta descrita Artigo 75, inciso II da Lei 14.123/2021.

3. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO e QUANTIDADES

A aquisição consiste na aquisição de materiais cirúrgicos para confecção de Kits para cateterismo vesical (passagem de sonda vesical de alívio e demora, tanto masculino quanto feminino). Tratam-se de materiais para antissepsia em região íntima para que não ocorra contaminação durante o procedimento estéril. É necessária a aquisição de: Cuba redonda = 10 unidades; Cuba rim = 10 unidades.

4. Local Da Entrega

Os itens serão entregues pela CONTRATADA em dia útil, das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 no Hospital Humberto Piva, Rua: Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, Pedreira – SP.

5. Obrigações Da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- Emitir nota fiscal de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

6. Obrigações da Contratante

- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações;
- Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, objeto do presente Termo de Referência.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as observações e regramentos pertinentes encontram-se descritos no Termo de Referência que segue anexo.

Pedreira, 17 de março de 2024.

Nome: JENIFFER LEINATT DOS SANTOS

CARGO: GERENTE DE ENFERMAGEM



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

TERMO DE REFERÊNCIA

Condições Gerais da Contratação

Aquisição de cubas para cateterização vesical, mediante Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, baseada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.813 de 14 de agosto de 2023, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
01	Cuba uso hospitalar: Aço inoxidável, formato: redondo, Capacidade: cerca de 300ml	478661	material	10
02	Cuba uso hospitalar material: Aço Inox, formato: Tipo rim, Capacidade: cerca de 700 ml	439214	material	10

O quantitativo foi estimado com base na falta do material dentro da instituição onde é muito importante para evitar infecção no ambiente hospitalar.

Trata-se de aquisição de bem comum a ser contratado mediante procedimento eletrônico.

Entrega única: Tendo em vista que a quantidade total do bem será entregue de uma única vez a contratação será feita através de empenho.

Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

A referida contratação justifica-se pela necessidade da aquisição de cubas para confecção de kits para cateterismo vesical (passagem de sonda vesical de alívio e demora, tanto masculino quanto feminino), mantendo o procedimento estéril para uso contínuo de SVD (sonda vesical de demora), SVA (sonda vesical de alívio) e para coletas de exames de urina e urocultura. É um procedimento estéril que consiste na introdução de uma sonda até a bexiga, através da uretra, com a finalidade de facilitar a drenagem da urina ou instilar medicação ou líquido, com tempo de permanência longo (pode variar de dias a meses), determinado pelo médico.

Condições de execução

Os pedidos serão de forma única. O prazo de entrega é de 15 dias a contar da data do envio do pedido, motivo pelo qual é obrigação da Empresa manter e-mail atualizado e confirmar o recebimento do pedido.

Local Da Entrega

Os itens serão entregues pela CONTRATADA em dia útil, das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 no Hospital Humberto Piva, Rua: Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, Pedreira – SP.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Obrigações Da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- Emitir nota fiscal de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

Obrigações da Contratante

- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações;
- Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, objeto do presente Termo de Referência.

Gestão do Contrato

A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Nota de Empenho conforme disciplina o artigo 95, inciso I da Lei 14.133/2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.

Rotinas de Fiscalização Contratual

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

Critério de Medição e Pagamento

O(s) serviço(s) executado(s) será(ão) objeto de medição no ato da entrega, de acordo com os seguintes procedimentos:

No ato da entrega do bem, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal.

Após a conferência do conteúdo da entrega, o CONTRATANTE atestará a medição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e encaminhará ao Departamento de Contabilidade para liquidação e pagamento.

Da liquidação e pagamento

Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da nota fiscal. Quando a entrega for parcelada, nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O (s) pagamento (s) será (ão) feito (s) através de transferência bancária, sendo vedado (s) a (s) emissão (ões) de boleto (s) bancário (s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na (s) Nota (s). Fiscal (is) a ser (em) emitida (s).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será mediante empreitada por preço unitário.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Estimativas do valor da contratação

Conforme pesquisa de preços que serão juntadas nos autos do processo.

Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência correrão por recursos próprios.

Responsável:

Nome: Jeniffer Leinatt dos Santos

CARGO: Gerente de Enfermagem



Fundação Beneficente de Pedreira

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161

CNPJ : 59.006.460.0001/70

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00227/24	Jeniffer Leinatt	15/03/2024

Descrição

É necessária a aquisição dessas pinças para realizar a cateterização vesical, mantendo o procedimento estéril

Poder	FUNDACAO BENEFICENTE DE PEDREIRA
Órgão	FUNDACAO BENEFICENTE DE PEDREIRA-FUNBEPE
Setor Solicitante	ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO
Centro de Custo	33 COORDENACAO DA ENFERMAGEM
Placa	

OBJETO:

É necessária a aquisição dessas pinças para realizar a cateterização vesical, mantendo o procedimento estéril para uso contínuo de SVD (sonda vesical de demora), SVA (sonda vesical de alívio) e para coletas de exames de urina e urocultura. Sendo necessária a aquisição de:

Justificativa

É necessária a aquisição dessas pinças para realizar a cateterização vesical, mantendo o procedimento estéril para uso contínuo de SVD (sonda vesical de demora), SVA (sonda vesical de alívio) e para coletas de exames de urina e urocultura.

É um procedimento estéril que consiste na introdução de uma sonda até a bexiga, através da uretra, com a finalidade de facilitar a drenagem da urina ou instilar medicação ou líquido, com tempo de permanência longo (pode variar de dias a meses), determinado pelo médico.

Sendo necessária a aquisição de:

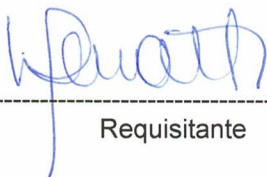
- Cuba redonda = 10 unidades
- Cuba rim = 10 unidades

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde
1	130.001.114	CUBA USO HOSPITALAR MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: REDONDO, CAPACIDADE: CERCA DE 300 ML	UN	10

CUBA USO HOSPITALAR MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: REDONDO, CAPACIDADE: CERCA DE 300 ML

2	130.001.115	CUBA USO HOSPITALAR MATERIAL: AÇO INOX, FORMATO: TIPO RIM, CAPACIDADE: CERCA DE 700 ML	UN	10
---	-------------	--	----	----

CUBA USO HOSPITALAR MATERIAL: AÇO INOX, FORMATO: TIPO RIM, CAPACIDADE: CERCA DE 700 ML



Requisitante



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

COMPLEMENTO DA REQUISIÇÃO

Solicitação nº: 00227/24

Data: 17/03/2024

Responsável: Coordenação de Enfermagem

Solicitante: Enfa JENIFFER LEINATT DOS SANTOS

OBJETO: Pinças cirúrgicas para confecção de Kits de cateterismo vesical (Cuba rim, Cuba redonda)

PRAZO DE EXECUÇÃO:15 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal

FISCAIS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS – TITULARES E SUBSTITUTOS:

FISCAIS ADMINISTRATIVOS:

TITULAR:

Nome: Raquel Aparecida Bertoni de Paula

CPF: 323.805.668-95

SUBSTITUTO:

Nome: Eduarda Moreira de Souza

CPF: 442.130.688-62

FISCAIS TÉCNICOS:

TITULAR:

Nome: Márcia Soares de Oliveira

CPF: 155.875.718-07

SUBSTITUTO:

Nome: Marcos Paulo Gomes

CPF: 290.929.248-73



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

DEFINIÇÃO DA PARCELA DO OBJETO CONTRATUAL ATRIBUÍDA A CADA FISCAL:

FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S) DO(S) CONTRATO(S):

- Compete ao fiscal administrativo do contrato, os seguintes atos:

I - prestar apoio técnico e operacional às equipes técnicas e administrativas da área demandante do serviço e à unidade administrativa responsável pela gestão de contratos, com a realização de tarefas relacionadas ao controle dos prazos, solicitação de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar o responsável pela área demandante da contratação e a unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar aos seus superiores e a área responsável pela gestão de contratos, para que sejam tomadas as providências cabíveis, quando estes ultrapassarem a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, com as equipes técnicas e/ou administrativas da área demandante e com a unidade administrativa responsável pela gestão de contratos, quando for o caso;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências previstas em contrato;

IX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou determinação da autoridade superior, desde que, relativas a fiscalização de contratos administrativos.

FISCAL(IS) TÉCNICO(S) DO(S) CONTRATO(S):

- Compete ao fiscal técnico do contrato, os seguintes atos:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o responsável pela área demandante da contratação e a unidade responsável pela gestão de



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

contratos, aquelas que podem resultar na inexecução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa daquela prevista em contrato, tomando as providências necessárias à regularização, de forma a exigir da contratada, a correção das faltas ou defeitos observados;

II - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

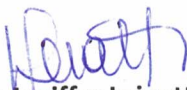
III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências; VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, quando houver, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências previstas em contrato;

VIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou determinação da autoridade superior, desde que, relativas a fiscalização de contratos administrativos.


Nome: **Jeniffer Leinatt dos Santos**

Área demandante


Nome: **Raquel Aparecida Bertoni de Paula**

FISCAL ADMINISTRATIVO - TITULAR


Nome: **Eduarda Moreira de Souza**

FISCAL ADMINISTRATIVO - SUBSTITUTO


Nome: **Márcia Soares de Oliveira**

FISCAL TÉCNICO - TITULAR

Nome: **Marcos Paulo Gomes**

FISCAL TÉCNICO - SUBSTITUTO

MARCOS PAULO GOMES

ALMOXARIFE-AD-FARMACIA


FUNBEPE